



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro – CEP 13590-000-Dourado – SP
Fone/Fax: (16) 3345-9000 –
Site : www.dourado.sp.gov.br

LEI Nº. 1.563/2016 (De 30 de Junho de 2016)

“Fixa os subsídios dos Agentes Políticos do Município de Dourado para a legislatura de 2017 a 2020 e dá outras providências.”

LUIZ ANTÔNIO ROGANTE JÚNIOR,
Prefeito Municipal de Dourado, no uso de
suas atribuições, faz saber que Câmara
Municipal aprovou e ele promulga a
presente Lei:

Art. 1º - Fica fixado o subsídio mensal, em parcela, no valor de R\$ 3.053,95- (três mil, cinquenta e três reais e noventa e cinco centavos) para os vereadores da Câmara Municipal de Dourado, e de R\$ 3.536,17- (três mil, quinhentos e trinta e seis reais e dezessete centavos) para o vereador no exercício da Presidência da Câmara Municipal, a vigorar na legislatura a partir de 1º de janeiro de 2017.

Parágrafo Único – Os valores dos subsídios fixados no “caput” deste artigo poderão ser reduzidos no decorrer da legislatura, por ato da Mesa Diretora, para evitar que sejam excedidos, até o final de cada exercício, os limites das despesas do Poder Legislativo Municipal, previstos na Constituição Federal e/ou na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 2º - Os subsídios mensais fixados no artigo 1º, desta Lei, serão devidos nos períodos de recesso, sem quaisquer acréscimos pelo comparecimento dos vereadores às sessões extraordinárias, inclusive aquelas realizadas na sessão legislativa ordinária.

Art. 3º - O vereador que deixar de participar das votações plenárias, ou não comparecer às sessões ordinárias realizadas no mês, sofrerá, a cada falta, o desconto correspondente a 25%(vinte e cinco por cento) do valor total de seu subsídio mensal.

Parágrafo Único – O desconto previsto no “caput” deste artigo, não incidirá no valor do subsídio do vereador que:

I – justificar a ausência por motivo de doença ou moléstia comprovada, mediante a apresentação de atestado assinado por profissional habilitado, em nível superior, na área da saúde;

II – estiver desempenhando atividade ou missão temporária, de interesse do Município, devidamente autorizado pela Câmara.

Art. 4º - Fica fixado o subsídio mensal, em parcela única, no valor de R\$-14.385,82- (catorze mil, trezentos e oitenta e cinco reais e oitenta e dois centavos) para o Prefeito Municipal de Dourado, e de R\$- 4.685,82- (quatro mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e oitenta e dois centavos) para o Vice-Prefeito do Município de Dourado, a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2017.

R



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro – CEP 13590-000-Dourado – SP

Fone/Fax: (16) 3345-9000 –

Site : www.dourado.sp.gov.br


Art. 5º - Nos termos da legislação em vigor, serão descontados os impostos e contribuições incidentes sobre os subsídios dos agentes políticos municipais.

Art. 6º - A revisão geral anual dos subsídios fixados, nesta lei, será efetuada a partir do segundo ano da legislatura, na mesma data e com a utilização do mesmo índice concedido aos servidores públicos municipais, de conformidade com o disposto no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

Art. 7º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, caso necessário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dourado, aos 30 de Junho de 2016.


LUIZ ANTONIO ROGANTE JUNIOR
Prefeito Municipal